



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _/2026

SÚMULA: Autoriza a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante solicitação dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a inserção, de forma facultativa, do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes diagnosticados com TEA e regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A inserção do símbolo dependerá:

I – de requerimento formal dos pais ou responsáveis legais;

II – do consentimento do próprio estudante, quando maior de idade e

III – da apresentação de laudo ou documento comprobatório do diagnóstico, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º A aplicação do símbolo:

I – não poderá acarretar qualquer forma de discriminação, estigmatização ou tratamento desigual prejudicial;

II – deverá observar padrão discreto, compatível com o modelo oficial do uniforme escolar e

III – poderá ser realizada por meio de bordado, patch ou impressão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O símbolo adotado será aquele internacionalmente reconhecido como representativo da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, especialmente a fita com estampa de peças de quebra-cabeça coloridas, ou outro que venha a ser oficialmente reconhecido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização nas unidades escolares, visando:

I – à promoção da cultura de inclusão e respeito;

II – à orientação da comunidade escolar sobre o Transtorno do Espectro Autista e

III – à prevenção de práticas discriminatórias.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 6º A presente Lei não gera obrigação de fornecimento adicional de uniforme pelo Município, nem cria despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se de autorização normativa de natureza facultativa.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2026.


Klécio dos Santos Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a política municipal de inclusão, permitindo que estudantes com Transtorno do Espectro Autista possam, mediante opção expressa de suas famílias, utilizar símbolo internacionalmente reconhecido de conscientização em seus uniformes escolares.

A proposição encontra respaldo no Art. 1º, III, da Constituição Federal - dignidade da pessoa humana; Art. 3º, IV, da Constituição Federal - promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação; Art. 5º, caput, da Constituição Federal - princípio da igualdade; Art. 30, I, da Constituição Federal - competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 205 e 206, I, da Constituição Federal - direito à educação e igualdade de condições de acesso e permanência na escola; Art. 227 da Constituição Federal - prioridade absoluta à



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

criança e ao adolescente; Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - garantia de inclusão e igualdade de oportunidades e Lei nº 9.394/1996 (LDB) - princípios da inclusão educacional.

A proposta preserva integralmente a autonomia familiar, a dignidade do estudante, o caráter facultativo da identificação e a vedação de qualquer forma de estigmatização.

A identificação voluntária pode contribuir para maior compreensão das necessidades específicas do estudante, facilitando acolhimento, prevenção de situações constrangedoras e promoção de empatia por parte da comunidade escolar.

Importante ressaltar que a medida não cria despesa obrigatória, tampouco impõe dever administrativo específico ao Executivo, tratando-se de instrumento normativo autorizativo e pedagógico, alinhado à legislação federal de proteção à pessoa com TEA.

A matéria não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não impõe obrigação financeira direta, possui caráter autorizativo e inclusivo e trata de assunto de interesse local relacionado à política educacional e inclusão social.

Assim, não há vício formal de iniciativa.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público, a legalidade e a constitucionalidade da matéria, motivo pelo qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2026.



Klécio dos Santos Silva
Vereador